

EM 10 / 02 / 15
105

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 009/2015

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 131

Em 10 / 02 / 15

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS
AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CORREIOS,
VIABILIZAREM A INSTALAÇÃO DE
BEBEDOUROS".**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber;

Aprova:

Art. 1º – Ficam obrigadas as agências bancárias e correios, localizadas no âmbito do Município de Marechal Floriano, a viabilizar a INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS, para atendimento de seus clientes.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para instalação dos bebedouros:

- I Ter localização independente da estrutura administrativa interna;
- II Estar localizado em local de fácil acesso, inclusive para pessoas deficientes;
- III Disponibilizar a utilização dos mesmos somente no horário de expediente da instituição e/ou agência.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei, sujeita à instituição responsável às seguintes penalidades:

- I Multa de 1.000URMF;
- II Em caso de reincidência, multa de 2.000 URMF.

Parágrafo único. Os valores previstos nos incisos I e II serão atualizados de acordo com a variação da URMF ou de outro índice oficial que eventualmente venha a substituí-lo.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no período de 30 (trinta) dias, especialmente, quanto à atribuição de competência para fiscalizar seu cumprimento e impor as penalidades previstas no artigo 3º.

Art. 5º - As agências bancárias e correios terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, para implantar os procedimentos necessários quanto ao cumprimento do presente dispositivo legal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2015.


Juárez José Xavier
Vereador